

JUSTIFICATIVA - ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, neste ato representado pela Conselheira Angela Cristina de Mattos Braga, membro da Comissão de Contratação registro nº CRFa 3 - 2136-1, vem apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90010/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, na sua forma Eletrônica, oriundo do Processo Administrativo n.º 012/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de licença de uso de softwares: Licença permanente Microsoft Office Professional 2021, ferramenta de trabalho para criação de documentos, planilhas, apresentações etc., para fins de atendimento às necessidades dos setores de registros, fiscalização, financeiro, secretaria e Diretoria do CRFa 3a, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90010/2024, foi devidamente aprovada pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação / divulgação do aviso de abertura, realizada no dia 09 de julho de 2024, designando a data de encerramento para o dia 12 de julho de 2024. Ocorre que, após a fase de homologação e após o retorno do período de férias dos empregados do CRFa-3 no dia 24/07/2024, verificamos em nosso e-mail: cpl@crefono3.org.br o recebimento do e-mail do Senhor Fábio Santos - da empresa: MICROSOFT BRAZIL, datado de 15/07/2024, com alerta sobre a oferta de licenças com o valor inexequível, insurgiu com as alegações de que a participação de fornecedores na presente contratação está adstrita às vendas autorizadas, conforme documentos que compulsam os autos do presente processo, além disso, lista as empresas participantes no certame com valor inexequíveis.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas MICROSOFT podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Microsoft.

Para fins de evitar que empresas possam entrar com ofertas inexequíveis, a Microsoft recomenda que seja solicitado os seguintes documentos nas próximas contratações:

1- Carta do fabricante em português, assinada pela área de Gerência DPS Brasil (*área responsável pelas licenças on premises*), específica para o certame, citando dados e número.

2 - Cópia da Nota (podendo ocultar valor), da aquisição feita em um dos 5 distribuidores citados acima. Importante aquisição recente para o pregão.

3 - Compra em território nacional (única e exclusivamente nestes distribuidores)

4 - Compra exclusivamente nos distribuidores autorizados, se possível, vocês podem citá-los: Agis, Scansource, Ingram Micro, SND e Pauta. *Importante ressaltar que os mesmos não participam dos editais, eles são os distribuidores oficiais que fornecem nossas licenças genuínas para os licitantes.*

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendo a ANULAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90010/2024, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Curitiba, 30 de julho de 2024.

Angela Cristian de Mattos Braga - CRFa 3 - 2136-1

Membro da Comissão de Contratação